

Publicado no D.O.E. nº 9749
Dia 27, 07, 16

REP. Publicado no D.O.E. nº 9757
Dia 08, 08, 2016.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 098/2016
SEDS/Ribeirão do Pinhal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 098/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – AFAM, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 034/2014 – CEDCA/PR

PROCESSO nº 11.370.749-6

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Ribeirão do Pinhal**, com sede à Rua Paraná, nº 983, Ribeirão do Pinhal/Pr - CEP 86.490-000 inscrito no CNPJ/MF nº 76.968.064/0001-42, denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, senhor **Dartagnan Calixto Fraiz**, portador da CI nº 773.261-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 171.895.279-15, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº **098/2016**, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a Denominar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, por força da Lei Estadual nº 18.778/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Lillian Cristina Lopes Nery**, inscrita no CPF/MF sob nº **026.418.249-90**.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 098/2016
SEDS/Ribeirão do Pinhal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de Julho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito do Município de
Ribeirão do Pinhal

TESTEMUNHAS:

1: Carlos Alexandre Bray RG: 8.166.296 7

2: Milene Lampini RG: 3.044.1343